



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 30:313 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 9:536, pelo qual foi cedido ao Ministério da Instrução Pública o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de Estoi, do concelho e distrito de Faro, revertendo o mesmo para a posse do Estado, por intermédio da Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 30:314 — Concede isenção de direitos a quarenta e nove peças de tecidos de algodão e a duzentos pares de sapatos de coiro, procedentes de S. Paulo, Brasil, destinados às Escolas-Cantinas Portugal Novo, de Manuel da Rocha Melo, situadas em Bustelo e Novelas, e a diversos objectos trabalhados por alunos das Escolas Maternal e da Bandeira, em Votorantim, do Estado de S. Paulo, destinados às Escolas, Cantina e Creche Portugal Novo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Desenvolvimento do orçamento da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o ano económico de 1940.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 30:315 — Autoriza o Governo a aceitar a quantia de 255.000\$ oferecida ao Estado para manutenção da cantina anexa à escola primária oficial do Vimieiro, concelho de Santa Comba Dão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 30:313

Considerando que pelo decreto n.º 9:536, de 26 de Março de 1924, foi cedido ao então denominado Ministério da Instrução Pública o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de Estoi, concelho e distrito de Faro, para instalação das escolas de ensino primário geral da dita freguesia;

Considerando que o dito prédio já não está aplicado ao mencionado fim, visto terem sido já transferidas para o novo edificio escolar da mesma freguesia as referidas escolas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado nulo e de nenhum efeito, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setem-

bro de 1915, o decreto n.º 9:536, de 26 de Março de 1924, pelo qual foi cedido ao Ministério da Instrução Pública o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de Estoi, do concelho e distrito de Faro, revertendo o mesmo para a posse do Estado, por intermédio da Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Rodrigues Junior.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 30:314

Vista a doutrina do decreto n.º 29:436, de 10 de Fevereiro de 1939;

Considerando o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida isenção de direitos a quarenta e nove peças de tecidos de algodão, com 335^{kg}, 400, e a duzentos pares de sapatos de coiro, contidos em três caixas, n.ºs 1, 2 e 3, procedentes de S. Paulo, Brasil, destinados às Escolas-Cantinas Portugal Novo, de Manuel da Rocha Melo, situadas em Bustelo e Novelas.

Art. 2.º É também concedida isenção de direitos a diversos objectos trabalhados por alunos das Escolas Maternal e da Bandeira, em Votorantim, do Estado de S. Paulo, contidos numa caixa, marca A. P. I., com o peso líquido de 30^{kg}, 500, e em quatro grades n.º 1/4, com o peso líquido de 30^{kg}, 500, destinados às Escolas, Cantina e Creche Portugal Novo.

Art. 3.º À Alfândega de Lisboa será fornecida lista do material a que se refere o artigo 2.º e bem assim uma relação dos tecidos, peso e metragem, a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º A aplicação diversa do que fica consignado neste decreto das mercadorias isentas de direitos será considerada como delito de descaminho e punida conforme as disposições legais em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.